



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

CONTRATO Nº -068 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.000.000,00

Cláusula I:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22, pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23785306 e do CPF n.º178.807.478-50.

b) Como CONTRATADA:

MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Padre Rodolfo, n.º168, bairro Vila Ema, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.737.006/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **SEIGI YAMAUCHI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º20.516.100-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º183.803.758-66.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores introduzidas, e, ainda, pelas cláusulas e condições consubstanciadas no Procedimento Licitatório, **CONCORRÊNCIA n.º 03/2019 – TIPO MELHOR TÉCNICA – Processo Administrativo n.º 0401/2019**, a seguir expostas:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula II - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente Contrato, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de serviços de publicidade e conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Cláusula III - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

3.2 - A CONTRATADA deverá atender à CONTRATANTE de forma individualizada, com equipe específica.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados por determinação e em conformidade com os pedidos (Ordens de Serviço) e controles da Coordenadoria de Comunicação Social designada para gerenciar este Contrato, que coordena e controla a utilização das dotações orçamentárias que amparam as despesas da espécie para o setor.

3.3.1 - Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadoria de Comunicação Social, que será transmitida via e-mail ou instrumento equivalente, não sendo aceito quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correções de imperfeições de execução.

3.3.2 - Os serviços só poderão ser realizados mediante aprovação de produção assinada pela Coordenadoria de Comunicação Social no corpo da Ordem de Serviço.

3.4 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.4.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 3.4 exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.4.2 - No caso do subitem 3.4.1 deste artigo, o Contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

3.4.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 3.4.2 deste item.

3.5 - Nos serviços que demandem a participação de atores e/ou modelos, a CONTRATADA obriga-se a informar os respectivos valores de “cachês”, neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, por período a ser determinado, que deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5.1 - No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite o valor inicialmente contratado, aplicando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelos menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

3.5.2 - Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.6 - Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à CONTRATANTE necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.7 - Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.7.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

3.8 - O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se esta expressamente autorizar, podendo, entretanto, para fins de licitação, citar a existência deste Contrato a outro ente Administrativo, estritamente a fim de comprovar capacidade e experiência.

3.10 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11 - A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

3.11.1 - O preposto ou seu substituto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que requisitado.

3.12 - A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discrição e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.13 - O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.14 - A sub-empregada, cessão ou sublocação de parcela do objeto deste Contrato somente poderá gerar custos adicionais a serem pagos pela CONTRATANTE na hipótese de ampliação do objeto.

3.15 - A Contratada deverá também:

3.15.1 - Dar assistência à Administração da Prefeitura, especificamente no que tange à comunicação e à divulgação, sempre que solicitada;

3.15.2 - Submeter à prévia apreciação e aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social qualquer serviço que entenda deva ser executado;

3.15.3 - Envidar todos os esforços no sentido de obter para a Prefeitura Municipal de Itatiba as melhores condições de negócio junto aos veículos e fornecedores, respeitando assim o princípio da economicidade;

3.15.4 - Participar da elaboração dos Planos de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itatiba.

3.16 - O contato com a Contratada será realizado pela Coordenadoria de Comunicação Social, podendo, em ações específicas, esse contato ser transferido diretamente ao órgão interessado, desde que o orçamento, a ordem de serviço e a delegação do contato sejam expressamente autorizadas pelo Diretor da Coordenadoria de Comunicação Social.

3.17 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público, leis 8.666/93 e 1.232/10, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

3.18 - Aplicar-se-ão às relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, no que couber.

Cláusula IV - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho de quem encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

4.1.1 - À fiscalização compete, entre outras providências:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'al', 'e', and 'c']



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às expensas da CONTRATADA;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.1.2 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

Cláusula V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência inicial deste contrato será de 12 (meses), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, da lei 8.666/93.

5.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Cláusula VI - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor anual estimado do contrato será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) consignado no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Itatiba, através das seguintes dotações orçamentárias: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.01 - Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, Classificação Funcional 04.122.0005.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial, Nota de Empenho 4682-000, valor R\$ 291.666,66 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Classificação Funcional 10.122.0007.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial, Nota de Empenho 4680-000, valor R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, Classificação Funcional 12.361.0008.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial, Nota de Empenho 4681-000, valor R\$ 116.666,66 (cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Para o exercício de 2020 serão providenciadas novas Notas de Empenho no valor total de R\$ 416.666,68 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

7.2 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A execução dos serviços observará os valores obtidos através da Proposta Comercial.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e aceitação da prestação do serviço pela Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itatiba, obedecidas às especificações e procedimentos do Edital e deste Contrato, mediante apresentação pela contratada do respectivo documento fiscal.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.4 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.2.

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.3.

8.7 - O licitante obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista.

8.8 - Só serão considerados os serviços efetivamente executados.

8.9 - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentadas mediante apresentação de faturas e, se necessário, relatórios ou outras comprovações, sendo que o faturamento observará as normas padrão da atividade publicitária.

8.10 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, em nenhuma hipótese.

Cláusula IX - DO REAJUSTE

9.1 - Não haverá reajuste de preços.

9.2 - Os percentuais de desconto contratados serão fixo e reajustáveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula X - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

10.2 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Prefeitura de Itatiba.

10.3 - Será imposta multa pela inexecução parcial ou total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do Contrato.

10.4 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de 10% (dez por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela executada com atraso.

10.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, se ao final do prazo contratual, utilizando-se da garantia pela adjudicatária fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia suficiente, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

10.6 - A LICITANTE vencedora só deixará de sofrer as penalidades nas seguintes hipóteses:

10.6.1 - Comprovação, pela empresa, juntada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente analisada e apreciada pela Administração, e/ou;

10.6.2 - Manifestação da Coordenadoria de Comunicação Social, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.8 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a contar da intimação da empresa apenada.

10.9 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.10 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Cláusula XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XII - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393, do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula XIII - ANEXOS

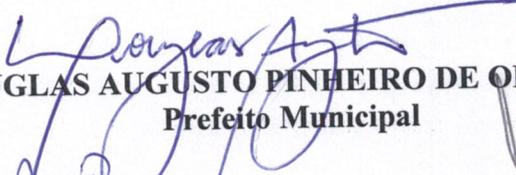
13.1 - É parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem, o texto do edital da CONCORRÊNCIA n.º 03/2019 com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os respectivos Anexos.

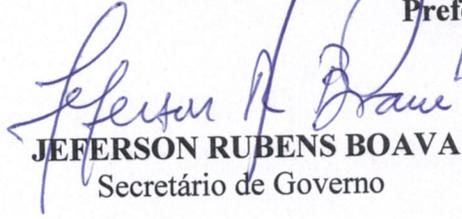
Cláusula XIV - DO FORO

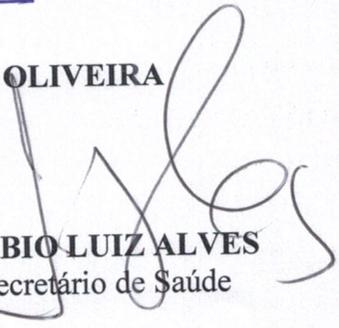
14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

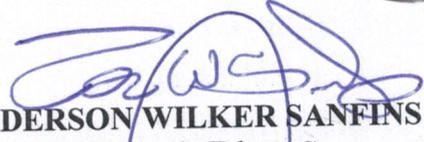
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor. Itatiba, 04 JUN. 2019

CONTRATANTE:

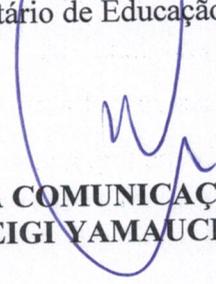

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo


FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde

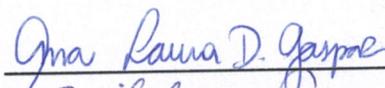

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário de Educação

CONTRATADA:

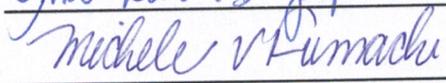

MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA
Sr. SEIGI YAMAUCHI

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.11/11 do Termo de Contrato n.º **-068** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 201900000401, firmado em 04 JUN. 2019

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 11
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br